

ísticas próprias do produto que lhe conferem especificidade. Estas alterações justificam-se pela modificação e pela evolução dos hábitos de consumo, nomeadamente no que respeita a queijos de menor tamanho, com menores índices de gordura e com maior durabilidade e capacidade de conservação.

A descrição do produto Queijo Terrincho Velho DOP é introduzida no caderno de especificações e no documento único e aplica-se aos produtos cujo período de cura ou maturação decorre durante um período mínimo de 90 dias, sendo indicadas as respetivas características físico-químicas e organolépticas e período de maturação ou cura. Nestas condições a denominação de origem “Queijo Terrincho DOP” é acrescida do qualificativo (Velho).

O Queijo Terrincho DOP e o Queijo Terrincho Velho DOP apresentam-se no mercado, inteiros, fatiados ou em frações pré-embaladas.

O Queijo Terrincho Velho DOP pode também ser apresentado em pedaços imersos em recipientes com azeite virgem.

2 — Prova de origem

Altera-se a redação relativa a este ponto mencionando a existência de um sistema de verificação da observância das disposições previstas, às obrigações dos operadores e à entidade de controlo e afirma-se o caráter obrigatório da sujeição às condições de controlo e de certificação e da identificação através da utilização de marcas de caseína e de certificação por forma a garantir a rastreabilidade do produto.

3 — Método de obtenção

Pormenorizaram-se as operações envolvidas durante a fase de fabrico, nomeadamente aquelas que determinam a obtenção do produto em conformidade com a descrição efetuada:

Precisa-se que o leite é laborado imediatamente após as ordenhas, bem como a temperatura (máximo de 6°C) a que deve ser conservado caso não seja possível fazê-lo.

Precisa-se um intervalo para o valor ótimo da temperatura que o leite deve atingir (temperatura de coagulação: 30 a 35°C) antes de lhe ser adicionado o coalho, indicando-se o tempo que demora a operação: cerca de 50 minutos.

Além da utilização de prensas manuais como inicialmente previsto, autoriza-se a utilização de prensas pneumáticas, indicando-se o tempo de prensagem.

O processo de cura e maturação deixa de ser efetuado em condições naturais passando a ser efetuado em condições de ambiente controlado, definindo-se um novo intervalo de valores de humidade (80 a 90 %) a verificar durante este processo por melhor refletir as condições que originam um produto com as características pretendidas, em concordância com os parâmetros indicados na descrição do produto.

Da mesma forma, definem-se os intervalos de temperatura (8 a 14°C) e humidade (75 a 85 %) a verificar durante o processo de cura do Queijo Terrincho Velho.

Explicita-se a informação relativa aos sistemas de produção da região por se tratar de um elemento determinante para a alimentação dos animais e por conseguinte para as características do produto, em conformidade com a descrição do produto e com a relação com a área geográfica delimitada

4 — Relação

Altera-se a redação da rubrica “relação”, com a adição de novos elementos e referências para melhor explicitar a relação entre as características do Queijo Terrincho DOP, a área geográfica e o conhecimento das gentes locais.

5 — Rotulagem

Além do logótipo do produto a seguir apresentado, em função do tipo de produto, deve figurar na rotulagem do produto a seguinte menção “QUEIJO TERRINCHO — Denominação de Origem Protegida” ou “QUEIJO TERRINCHO — DOP”, ou “QUEIJO TERRINCHO VELHO — Denominação de Origem Protegida” ou “QUEIJO TERRINCHO VELHO — DOP”.

6 — Outras

É feita referência à autoridade competente para o controlo e certificação de produtos tendo-se eliminado a referência à designação da estrutura de controlo.

209626619

Despacho n.º 7558/2016

1 — No uso da faculdade que me foi concedida através do n.º 2 do Despacho n.º 6703/2016, de 20 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, subdelego, na Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Mestre Maria Filipa de

Sousa da Câmara Horta Osório, sem possibilidade de subdelegação, competência para:

1.1 — Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 350.000,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada consoante os casos, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados os atos praticados pela Subdiretora-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 20 de maio de 2016.

24 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209624618

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 7559/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se no diretor-geral do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP), Eduardo Albano Duque Correia Diniz, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas e respetivos pagamentos até ao limite de € 300 000, no âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, incluindo a competência para a decisão de contratar e demais competências atribuídas ao órgão competente para contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do referido código;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, bem como nos termos do Despacho n.º 2555/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016;

c) Autorizar despesas com seguros e com contratos de arrendamento, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

e) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

f) Autorizar o uso de telemóvel, nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

g) Autorizar situações especiais de mobilidade, nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

h) Autorizar acordo de cedência de interesse público de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 142/90, de 4 de maio, e 121/2008, de 11 de julho;

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como autorizar o respetivo pagamento.

j) Conceder a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

2 — Autoriza-se o diretor-geral do GPP a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são delegadas.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral do GPP, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, no âmbito da delegação prevista nos números anteriores, desde o dia 26 de novembro de 2015.

1 de junho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209633455

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 7218/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 16 de maio de 2016, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considere

concluído, com sucesso, o período experimental do Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior Luis Cary de Velho Cabral Cordovil, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,66 valores.

O mesmo encontra-se colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15.

25 de maio de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

209625225

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 7560/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Chefe do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 572/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, ratificando todos os atos por ela praticados no exercício daquele cargo desde 1 de dezembro de 2015 até 22 de maio de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

25 de maio de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

209625971



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7561/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 24 de maio de 2016 e por despacho favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 25 de maio de 2016, foi concedida licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo internacional, ao Juiz de Direito Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro, com efeitos a partir de 15 de junho de 2016 até 14 de novembro de 2016.

30 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209622982

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 974/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de maio de 2016:

Dra. Nélia Dora da Silva de Brito, juíza de direito auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé (área tributária) — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área tributária), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209621401

Deliberação (extrato) n.º 975/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 24 de maio de 2016:

Dr. Fernando Augusto Martins Duarte, juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nomeado, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2016.

Dr. Jorge Manuel Antunes dos Santos Ribeiro Vinagre, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, nomeado, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2016.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209621434

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 976/2016

Alteração ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea b), e no artigo 134.º, n.º 4, ambos do Estatuto do Ministério Público, nas sessões plenárias de 1 de